



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 095/2013**

**Alfredo José Monteiro da Costa,  
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público que, nos termos da alínea e) do nº 2 do art.º 53.º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 7 de março de 2013 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 24 de maio de 2013, aprovaram a **alteração ao Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda** alteração publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 107, de dia 4 de junho de 2013.

**Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda**

A alteração do artigo 35.º do regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, que consiste na alteração dos seus números 8., 9 e 10, os quais passarão a ter com o seguinte teor:

**«Artigo 35º  
Taxa**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
5. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
6. (...)
7. (...)
8.
  - a) Até final do ano 2013, aos agentes económicos de comércio indústria e serviços que desenvolvem a sua atividade no Município do seixal, será concedida isenção de 50% das taxas.
  - b) Estão excluídas desta isenção as empresas de comércio por grosso as empresas de comércio a retalho em supermercados e hipermercados (cadeias), as empresas de comércio a retalho de combustíveis, as agências bancárias e as agências de seguros, as farmácias e similares, os stands de automóveis, as empresas de publicidade exterior (instalação em painéis), as agências



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

funerárias, as escolas de condução, as clínicas médicas, dentárias, veterinárias e centros de diagnóstico, as agências imobiliárias e todas as entidades que, independentemente da atividade que desenvolvem no município do Seixal e do respetivo grau de importância, não estão sediadas no município.

9. Até ao final do ano 2013, é concedida isenção total das taxas previstas no presente Regulamento aos agentes económicos abrangidos pela alínea a) do número anterior, que desenvolvem a sua atividade:
  - a) no Núcleo Urbano Antigo do Seixal, considerando-se para tal os espaços sitos na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, no Largo dos Restauradores, na Praça da República, na Praça Mártires da Liberdade, no Largo da Igreja, na Rua Conde Ferreira na Rua Teixeira Sousa, na Rua Miguel Bombarda, na Rua D. Maria, na Rua dos Pescadores, na Rua União Seixalense, na Rua Paiva Coelho, na Rua D. Maria II, na Praça Luís de Camões e na Rua Cândido dos Reis.
  - b) Na Avenida da República, Arrentela.
  
10. As isenções conferidas pelos números 8 e 9 do presente artigo produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei.

Seixal, 5 de junho de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Alfredo José Monteiro da Costa.